



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 340\$	Semestre . . . . .	180\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	40\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:114, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministério da Economia:

**Portaria n.º 11:979**—Inserer disposições relativas às empresas que suspendam o trabalho nas suas explorações, no todo ou em parte, sem que previamente hajam exposto a situação e submetido o assunto ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:980**—Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 1.º do orçamento privativo da Agência Geral das Colónias em vigor.

**Aviso**—Torna público ter sido, por despacho ministerial, aprovada a emissão de notas de novo modelo, dos valores de 20\$, 50\$ e 100\$, denominada D. Afonso V, a lançar em circulação na colónia de S. Tomé e Príncipe e define as suas características.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 11:981**—Determina que, a título experimental, a venda do peixe pescado pelas artes inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto passe a ser feita sem condicionamento de preço—Suspende o regime de guias de trânsito para todo o peixe.

2.º Ainda, nos mesmos casos, poderá o Governo retirar ou modificar as autorizações referentes a condicionamento industrial de que sejam titulares as empresas que hajam adoptado aquele procedimento, sendo aplicável na matéria o disposto na base XII da lei n.º 1:956, de 17 de Maio de 1937.

Ministério da Economia e Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 8 de Agosto de 1947.—O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.—O Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, *António Júlio de Castro Fernandes*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 11:980

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 295.526\$92, com contrapartida nos saldos das contas dos anos económicos findos, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas do orçamento privativo em vigor da Agência Geral das Colónias, aprovado pela portaria n.º 11:614, de 7 de Dezembro de 1946:

#### CAPITULO 1.º

Artigo 9.º, n.º 2), alínea d) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Diversas despesas com outros serviços de propaganda e outros ordenados pelo Ministro» . . . . .	295.366\$92
Artigo 10.º, n.º 3) «Diversos encargos — Encargos das instalações — Renda da garagem (recolha de carros)» . . . . .	160\$00
	295.526\$92

Ministério das Colónias, 8 de Agosto de 1947.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Portaria n.º 11:979

Por vezes e em casos isolados tem-se verificado, por acto espontâneo das empresas, a suspensão total ou parcial do trabalho nas suas explorações, sem que a preceda qualquer comunicação às entidades oficiais e sem que estas possam, portanto, intervir naquelas circunstâncias em que a sua intervenção poderia ser útil.

Não pode parecer natural semelhante atitude, que importa o voluntário abandono do apoio que o Estado poderia prestar.

Actuando por essa forma as empresas criam responsabilidades muito pesadas, dando margem a todas as suspeições e tornando-se plausível o propósito de contrariar a política económica e social do Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia e pelo Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, o seguinte:

1.º Presume-se que se verificam os requisitos exigidos pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:870, de 18 de Maio de 1934, sempre que as empresas suspendem o trabalho nas suas explorações, no todo ou em parte, sem que previamente hajam exposto a situação e submetido o assunto ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

### Direcção Geral de Fomento Colonial

#### Repartição dos Serviços Económicos

#### Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 19 do corrente, foi aprovada a emissão de notas de novo modelo, dos valores de 20\$, 50\$ e 100\$.

denominada D. Afonso V, a lançar em circulação na colónia de S. Tomé e Príncipe, com as seguintes características:

*Dimensões e cores:*

Nota de 20\$: 150 × 80 milímetros — castanha-clara, com fundo amarelado e rosado.

Nota de 50\$: 155 × 82 milímetros — preta e cinzenta, com fundo azul-claro, rosa e verde.

Nota de 100\$: 160 × 85 milímetros — violeta, com fundo rosado e verde.

**Frente**

Compõe-se de um emoldurado rectangular, limitado por um friso guilhoché.

No ângulo superior direito e nos dois ângulos inferiores estão indicados os valores das notas em algarismos.

Na parte superior esquerda, em letras claras e em fundo escuro, consta o título «Banco Nacional Ultramarino» e sob este a designação «Decreto n.º 17:154».

Na parte superior central figura o escudo nacional, com palmas e laço.

No centro exacto das notas está indicado «S. Tomé e Príncipe», tendo por debaixo, em letras mais pequenas, «Colónia Portuguesa». Segue-se, em letras grandes, o valor das notas, por extenso, e ainda por baixo, em pequenas letras, a data «Lisboa, 12 de Agosto de 1946».

À direita vê-se a effigie de D. Afonso V, dentro de um círculo irregular, e à esquerda, em círculo perfeito, com o diâmetro de cerca de 2<sup>cm</sup>,5, figura o emblema do Banco, composto, ao centro, de um navio de dois canos, sobre o mar, dizendo na margem superior, em fita curva, «Banco Nacional Ultramarino» e na inferior, também em fita curva, «Colónias, Comércio e Agricultura».

Os números das notas serão colocados do lado direito, na parte superior, sobre a effigie de D. Afonso V e na parte esquerda por debaixo do emblema do Banco.

A parte inferior das notas consta de uma barra, com cerca de 2 centímetros, onde é indicado à esquerda «O Administrador», tendo por baixo a assinatura do mesmo senhor, em *fac-simile*, e à direita «O Presidente do Conselho Administrativo», também devidamente assinado em *fac-simile*.

**Verso**

Compõe-se de um emoldurado, no qual dois terços são abrangidos por um quadro, tendo no alto o título «Banco Nacional Ultramarino». No canto inferior esquerdo o valor das notas em algarismos e no centro a figura de uma mulher, quase de costas, três quartos de corpo, encostada a uma muralha e vendo-se, em segundo plano, uma caravela, um navio a vapor, de três canos, e outros barcos pequenos.

O outro terço do emoldurado deste verso consta no alto de uma pequena barra, com os dizeres «Pagável na colónia de S. Tomé e Príncipe», tendo por baixo o escudo nacional, com palmas e laço, e em seguida o valor das notas, em algarismos de tipo grande. Tanto o

escudo nacional como o valor das notas são cercados de diversos ornatos.

Todo o verso assenta sobre um fundo irisado.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.*

Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fomento Colonial, 23 de Julho de 1947.— O Director Geral, interino, *Eugénio Sanches da Gama*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria n.º 11:981**

Em conformidade com a política do Governo de fazer baixar o nível de preços, tem o Ministério da Economia libertado alguns produtos das tabelas elaboradas durante a guerra.

Assim, com excelentes resultados, terminou o tabelamento do peixe pescado pelas artes inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha e das não inscritas em qualquer outro grémio.

Existindo agora o combustível suficiente para que o Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto possa determinar efectivamente aos seus agremiados que façam sair os navios para o mar, e estando o mesmo Grémio decidido a cooperar em todas as medidas tendentes a impedir qualquer subida de preços, determina-se o seguinte:

1) A título experimental, a venda do peixe pescado pelas artes inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto passa a ser feita sem condicionamento de preço;

2) A actual tabela de preços, considerada como tabela de preços máximos, continua a ser praticada nos postos reguladores do Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto, que o mesmo Grémio terá sempre devidamente abastecidos para que a sua acção seja eficaz;

3) Aos preços da mesma tabela continuarão a ser abastecidos, se o requisitarem com a antecedência mínima de dois dias, os seguintes serviços: hospitais civis, cadeias, ranchos da Manutenção Militar, do Serviço de Abastecimento do Ministério da Marinha e Serviços de Abastecimento de Peixe ao País;

4) O Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto, de colaboração com a Intendência Geral dos Abastecimentos, tomará todas as medidas tendentes a evitar qualquer subida do preço do peixe;

5) A rede de distribuição de peixe deve ser ampliada com montagem de maior número de postos reguladores;

6) Fica suspenso o regime de guias de trânsito para todo o peixe;

7) Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 8 de Agosto de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.